

RECURSO

1

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Felipe José dos Santos Cardoso

Em artes: Nathan Cardoso

CPF 051.793.577-56

RG 010.641.026-9

Endereço: Rua Fabrício de Mattos, 126J

(25685-170) Centro – Petrópolis/ RJ

Telefone: (24) 99829-4961

E-mail: nathanjcardoso@hotmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Circolando pela cidade

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 3 – R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Segmento Cultural: Teatro (1.4.13)

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Sub-eixo: 1.4 Cultura, Comunicação e Democracia

Eixo II – Cultura, cidade e cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

MOTIVO DO RECURSO

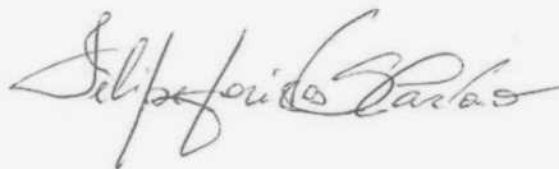
Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações

IMPORTANTE

Razões recursais em anexo

Petrópolis, 10 de dezembro de 2020.

Gabriella Bento
Gabriella Bento
Advogada
OAB/RJ 232.180



Felipe José dos Santos Cardoso
051.793.577-56



Felipe César Santiago
Advogado
OAB/RJ 232.132



@xdaquestao producoes



@xdaquestao producoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 19:49:54 (GMT -3:00)

RECURSO - Nathan Cardoso - Circolando.pdf

 ID única do documento: #71d57bf1-0d01-42ce-96db-7c1b3bcdeb0c

Hash do documento original (SHA256): 78faa8180f8f4b72d336e8cc1b8dc0adb6917187c208287bd7d6ade4a6752aca

Este Log é exclusivo ao documento número #71d57bf1-0d01-42ce-96db-7c1b3bcdeb0c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Nathan Cardoso (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 20:02:55 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 19:50:12 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 19:49:54 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 19:50:12 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 20:02:55 (GMT -3:00)	Nathan Cardoso E-mail nathanjcardoso@hotmail.com, IP: 177.36.105.150 assinou.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À COMISSÃO AVALIAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – DELCA

Processo: Nº 12.963/2020

NATHAN CARDOSO, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como nos anexos a este petítório, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório sítio à Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, sala 1013-1015, Cinelândia (Centro), Rio de Janeiro-RJ, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no artigo 5º, inc. XXXIV e LV da CFRB, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada nos autos do Concurso Público 01/2020, que indeferiu o prosseguimento dos projetos “*Circolando*” e “*Oficina de Mágica*” no certame em voga. Tal *decisium* carece de fundamento e é claudicante de razoabilidade quando em cotejo com a situação fática a seguir descrita.

PRELIMINARMENTE

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a stylized 'N' and a circled 'C'.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a urgência do presente caso e a exiguidade do prazo recursal, requer a juntada posterior do instrumento de procuração do requerente aos advogados que subscrevem, conforme faculta a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Em 16 de novembro de 2020, esta Comissão Permanente decidiu inabilitar cerca de 61 projetos inscritos nesta Chamada Pública, dentro os quais figuram: projetos “*Circolando*” e “*Oficina de Mágica*”, de autoria deste Recorrente, em virtude de mera formalidade, qual seja, “*Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações.*”

2 – É de se estarrecer primeiro que mais de 30% dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Petrópolis tenham sido alijados de um certame que pode ser decisivo para sua sobrevivência por uma questão tão apequenada e, ainda, caracterizando um empecilho sorrateiramente colocado neste edital, contrariando, ao alvedrio de tudo o que pode ser considerado razoável e proporcional, o costume e a prática mais moderna e adotada pelas instituições mais respeitadas do setor.

Repise-se, é **sorrateira a cláusula editalícia** que aparentemente se baseia a decisão, **a uma** porque tal exigência nunca esteve presente em nenhum edital anterior emanado desta Municipalidade, nem mesmo em outros de instituições como ITAÚ CULTURAL, IPHAN, SESC, FUNARJ, dentre outros. **A duas**, porque peca pela falta de clareza na qual deve se pautar um instrumento como este, sobretudo pelo fato de não abordar a obrigatoriedade de assinatura manual ou originalidade na ficha de inscrição e nas declarações, pois diz:

“toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por cartório ou mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMCE antes do ato de inscrição”.

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner of the page. The first is a stylized signature, and the second is a more circular signature.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Além de tudo, a sórdida exigência, peca ainda ao atentar contra o bem jurídico mais importante: A VIDA, uma vez que demandaria um intenso deslocamento dos participantes e ainda exporia os servidores desta municipalidade a uma circulação desnecessária de transeuntes.

4 – Por derradeiro, é imperioso questionar: qual instrumento normativo legal, de qualquer esfera federativa prevê a autenticação dos documentos apresentados a administração pública? Para poupar o esforço respondemos: NENHUMA. Portanto, não pode o edital exigir algo que não está previsto em lei. A menos que se inaugure o princípio da legalidade estrita à brasileira. Ocorre, nobres e excelentes julgadores, que é o Peru que é à brasileira, a legalidade é universal, por mais que esta respeitável Comissão, neste ponto, pareça não conhecer.

Muito ao contrário, como se vê na lei nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, há expressa vedação a tal exigência, *in verbis*:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a stylized 'S' and a circled 'M'.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses[...] (Grifos nossos)

DOS PEDIDOS

1 – Seja deferida a juntada posterior do instrumento de procuração em até 15 dias, conforme preliminar acima

2 – Seja a cláusula 3.12 do edital aqui guerreado, interpretado conforme a legislação e os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade, e os projetos inabilitados por descumprimento desta exigência classificados para etapa seguinte do certame em voga.

3 – Subsidiariamente requer, na remota possibilidade de não acolhimento do pedido anterior SEJA concedido prazo extraordinário para sanar o vício apontado na decisão de inabilitação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a documental acostada.

Termos em que,



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pede o deferimento.

PETRÓPOLIS-RJ, 10 de dezembro de 2020.



FELIPE CÉSAR SANTIAGO
OAB/RJ 232.132

Gabriella Bento
GABRIELLA

BENTO
OAB/RJ 232.180

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

1

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Felipe José dos Santos Cardoso

Em artes: Nathan Cardoso

CPF 051.793.577-56

RG 010.641.026-9

Endereço: Rua Fabrício de Mattos, 126J

(25685-170) Centro – Petrópolis/ RJ

Telefone: (24) 99829-4961

E-mail: nathanjcardoso@hotmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Circolando pela cidade

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 3 – R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Segmento Cultural: Teatro (1.4.13)

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

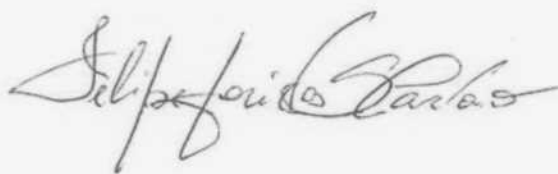
Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Sub-eixo: 1.4 Cultura, Comunicação e Democracia

Eixo II – Cultura, cidade e cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Felipe José dos Santos Cardoso

051.793.577-56



@xdaquestaoproducoes



@xdaquestaoproducoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 13:04:28 (GMT -3:00)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Nathan Cardoso - Circulando.pdf

ID única do documento: #7c87fd14-8036-4d30-9aad-3f3a2191717f

Hash do documento original (SHA256): 81e86cefc0c6df6ae2f1c9ae9325fdbf21609cf3e439b096fc5c81e8bf8266f1

Este Log é exclusivo ao documento número #7c87fd14-8036-4d30-9aad-3f3a2191717f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 13:04:45 (GMT -3:00)
- ✓ **Nathan Cardoso (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 13:05:40 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 13:05:40 (GMT -3:00)	Nathan Cardoso E-mail nathanjcardoso@hotmail.com, IP: 177.36.105.150 assinou.
10/12/2020 às 13:04:28 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 13:04:45 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

ANEXO III

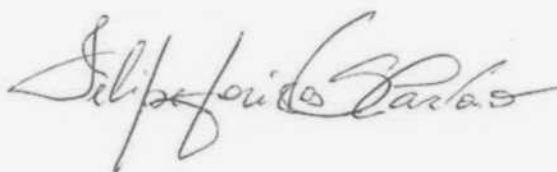
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO DO PROJETO

Eu, Felipe José dos Santos Cardoso, em artes, **Nathan Cardoso**, portador do CPF 051.793.577-56 e RG 010.641.026-9, residente e domiciliado à Rua Fabrício de Mattos, 126J – (25685-170) Centro – Petrópolis/ RJ, declaro que:

- a) **Sou responsável pelo conteúdo do vídeo;**

- b) **Autorizo a Prefeitura de Petrópolis a veiculá-lo** pelo tempo determinado no edital, em todas as redes sociais do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esporte, CMC – Conselho Municipal de Cultura e PMP – Prefeitura Municipal de Petrópolis, caso seja selecionado.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Felipe José dos Santos Cardoso
051.793.577-56



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 12:59:32 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Responsabilidade pelo material.pdf

 ID única do documento: #82c049c2-7bf2-42b6-9885-e61e8c90b02f

Hash do documento original (SHA256): 231808b6725299b75688fc09551d3ac7b8fa493215b54c98be8598b3cd83c9ba

Este Log é exclusivo ao documento número #82c049c2-7bf2-42b6-9885-e61e8c90b02f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Nathan Cardoso (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 13:01:28 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 12:59:45 (GMT -3:00)

Histórico completo

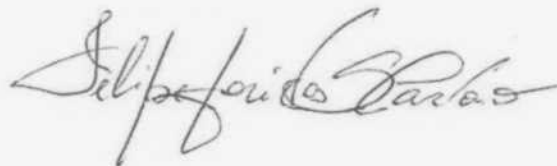
Data e hora	Evento
10/12/2020 às 12:59:45 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 12:59:32 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 13:01:28 (GMT -3:00)	Nathan Cardoso E-mail nathanjcardoso@hotmail.com, IP: 177.36.105.150 assinou.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)
MUNICIPAL.**

Eu, Felipe José dos Santos Cardoso, em artes, **Nathan Cardoso**, portador do CPF 051.793.577-56 e RG 010.641.026-9, residente e domiciliado à Rua Fabrício de Mattos, 126J - (25685-170) Centro - Petrópolis/ RJ, declaro para os devidos fins que **não sou servidor público municipal.**

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Felipe José dos Santos Cardoso
051.793.577-56



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 12:56:18 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Não é servidor municipal.pdf

 ID única do documento: #a0aa690a-10b8-4a9b-9c5c-b64a1180d13d

Hash do documento original (SHA256): 2b0d07f9a358943f9497b7c6e1ea805858ebf7b0abb34201acc882ebd9e64b76

Este Log é exclusivo ao documento número #a0aa690a-10b8-4a9b-9c5c-b64a1180d13d e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 12:57:18 (GMT -3:00)
- ✓ Nathan Cardoso (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 12:57:29 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 12:57:18 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 12:57:29 (GMT -3:00)	Nathan Cardoso E-mail nathanjcardoso@hotmail.com, IP: 177.36.105.150 assinou.
10/12/2020 às 12:56:18 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.